



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE TAMBORIL/CE

AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

JOAO PAULO SOUSA OLIVEIRA, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº. **333037398**, expedido por SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº. **08987069710**, residente e domiciliado no Povoado Pitombeira, S/Nº, Zona Rural, município de Tamboril/CE, CEP: 63750-000, **sem endereço eletrônico**, vem à presença de V. Excelência, por sua advogada, com escritório profissional situado na Rua Dr. João Tomé, nº. 998-A, Centro, Crateús/CE – CEP: 63.702-885 – Celular/WhatsApp: (88) 99619-6396, **e-mail: deranysantos@hotmail.com**, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** (CNPJ nº. 09.248.608/0001-04), e sede na Rua Senador Dantas, 74 – 5º. Andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205), pois a mesma é a representante de TODAS seguradoras consorciadas do seguro DPVAT em todo o território nacional (art. 1º da Portaria SUSEP nº 2.797/2007 e art. 41 da Resolução CNSP nº 332/2015), bem como, é a instituição conveniada com o TJCE para receber citação/intimação eletrônica, com base na lei nº. 6194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.945/2009 e demais dispositivos legais que rege a espécie, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Preliminarmente, requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA por ser pobre na forma da lei, não podendo, portanto, arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo dos próprios sustentos e de sua família, tudo com base no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal/88, bem como nos ditames estabelecidos pela Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, o que pode ser feito mediante simples afirmação na própria petição inicial (art. 4º, caput)



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

DOS FATOS E DO DIREITO

No dia **11 de Fevereiro de 2019** o (a) autor(a) sofreu um acidente de trânsito, vindo a ficar com debilidade permanente, conforme faz prova com o Boletim de Ocorrência Policial e a documentação médica, em anexo.

Foi paga ao(a) autor (a) **no dia 25/11/2019** a título de indenização de seguro DPVAT (**processo administrativo que tramitou sob nº (3190.369659)**), a quantia de **R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, quando deveria ter sido paga a quantia de acordo com o grau de invalidez na qual o(a) autor(a) é portador(a).

No presente caso, o (a) requerente ficou com debilidade permanente consistente em **membro superior esquerdo** conforme documentação médica em anexo, o que restará provado pela perícia médica judicial desde já requerida.

O STJ publicou a súmula 474 em 13.06.2012, a qual determina que em caso de invalidez permanente parcial, a indenização do seguro DPVAT deve ser paga de forma proporcional ao grau de invalidez da vítima.

Portanto, aplicando-se a súmula supramencionada e a tabela constante da Lei 11.945/2009, bem como, respeitando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela abaixo:

DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior						
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral						
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica						
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica,						



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho						
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo						
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CORPORAIS	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé						
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço						

Tendo o(a) requerente **recebido à quantia de R\$ R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, este(a) ainda **tem a receber complementação de acordo com sua INVALIDEZ PERMANENTE** que restará apurada por ocasião da realização da perícia médica judicial futura a ser designada por este Juízo, para atingir o complemento da indenização no limite previsto para o seguro obrigatório DPVAT, nos termos da Lei nº. 6.194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.945/2009.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADO RÉ

A responsabilidade pelo pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT pago parcialmente, por invalidez de vítima causada por veículo automotor de via terrestre, é da seguradora que efetuou pagamento parcial, ou de qualquer uma que pertença ao Consórcio, existindo, inclusive enunciados nesse sentido:



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
 Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: **deranysantos@hotmail.com**

Enunciado 26: O Beneficiário do seguro Obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP–CNSP n. 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuada por seguradora diversa–Turma Recursal–TJPR”. No mesmo sentido o STJ: “SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Procedente. Recuso conhecido e provido. (REsp. 401.418/MG, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR< QUARTA TURMA< julgado em 23.04.2002.. DJ 10.06.2002. p. 220).”

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O advogado - em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, **tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.**

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

“Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.”

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexos com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Pois bem, percebe-se que o zelo profissional dos patronos desta demanda é satisfatório, uma vez que tentam por todos os meios legais - munidos de direito para respaldar o pleito - a procedência da presente ação de indenização, no fito de aliviar a dor da parte autora, de acordo com a função social do advogado e respeito à ética profissional.

O art. 20 do CPC, assim verbis:

Art.20 - A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios (...)



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
 Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: **deranysantos@hotmail.com**

§1º - O juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido. (Alterado pela L-005.925-1973)

(...)

§3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

§ 4º–“Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante **apreciação equitativa do juiz**, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g.n.)

a) O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL;

Por ter laborado em nome da dignidade da pessoa humana, por rebater a avareza da Seguradora Requerida, de todas as formas em direito admitidas, com muito zelo, modestamente requer-se que a Requerida seja condenado no pagamento de honorários advocatícios.

Contudo, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, entre 10% a 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo permitido em lei, ou seja, o máximo permitido em lei é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, aplicando assim, o parágrafo 3º do art. 20, que assim prevê:

§3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo permitido em lei, o que torna pequeno o valor, requer a aplicação do parágrafo 4º do art. 20, que assim prescreve:

§ 4º–“Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante **apreciação equitativa do juiz**, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g.n.)



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

Esse dispositivo existe no Código de Processo civil, para evitar que honorários os honorários sejam irrisórios, aviltantes, e até desrespeitoso. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica quanto à aplicação do artigo 20, § 4º, do CPC aos casos como o dos autos, senão vejamos:

“Pequeno que seja o valor da causa, os tribunais não podem aviltar os honorários de advogado, que devem corresponder à justa remuneração por trabalho profissional; nada importa que o vulto da demanda não justifique a despesa” (STJ, AI n. 325.270-SP, rel. Min Nancy Andrighi, j. em 20-3-2001).

“O arbitramento dos honorários advocatícios em patamar irrisório é aviltante e atenta contra o exercício profissional.” (AgRg no Ag 954.995/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 23/04/2008 – grifou-se.)

Diante do exposto, requer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, caso o valor da condenação seja baixo.

PEDIDOS

Diante do exposto, sendo pacífica a legitimidade passiva e a existência do direito do (a) Autor (a), bem como preenchidos todos as pressupostos necessários, requerer a Vossa Excelência o que segue:

A) A citação da ré no endereço supramencionado para, querendo, responder à presente pretensão jurisdicional no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, constando do mandado as advertências do artigo 285 do CPC;

B) Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, condenando a Seguradora ao pagamento da complementação do Seguro DPVAT ao requerente, no percentual efetivamente devido de acordo com a lesão apurada em perícia médica, valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso, posto que não fora aplicado ao pagamento administrativo o valor devido para a gradação da sequela de acordo com a tabela;

C) Que não tem interesse na realização de audiência de conciliação com base no art. 319, inciso VII do novo Código de Processo Civil;



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: **deranysantos@hotmail.com**

D) Que após ouvir as partes, sejam, os autos remetidos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania a fim de participar de mutirão DPVAT;

E) Que seja designada a realização de perícia médica por profissional a ser indicado pelo MM. Juiz, pois, a PEFOCE não vem realizando perícias médicas desta natureza em virtude de recomendação do Ministério Público, para aferição do grau da lesão do autor e aplicação da tabela da Lei 11.945/09, facultando às partes nomearem assistentes nos termos do art. 421 § 1º, do CPC;

F) Que eventual perícia a ser realizada pela PEFOCE seja preferencialmente o de abrangência do município onde o(a) autor(a) reside;

G) A concessão dos benefícios da GRATUIDADE JUDICIÁRIA, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;

H) Condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em até 20% do valor da condenação, **respeitando os ditames estabelecidos pelo art. 85 § 2º e 8º do CPC.**

I) Ao final, REQUER EM SEDE DE PEDIDO SUBSEQUENTE, seja promovida condenada ao pagamento referente a correção monetária do valor já pago administrativamente entre data do evento danoso e o efetivo pagamento administrativo, com base nas sumulas 43 e 580 do STJ, tendo em vista que a empresa ré não aplicou a devida correção quando efetivou o pagamento em sede de pedido administrativo, devendo ainda, o valor ser regularmente corrigido e acrescido de juros legais desde a inadimplemento da Ré;

Dá-se à causa o valor de **R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**

Nestes Termos,

Pede DEFERIMENTO.

Tamboril/CE, 27 de novembro de 2019.

ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS
ADVOGADA OAB/CE 34.613



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 – Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Nome: <u>João Paulo Sousa Oliveira</u>		Nacionalidade: <u>BRASILEIRA</u>	
Estado Civil: <u>Casado</u>	Profissão: <u>Motorista</u>	Carteira de Identidade: <u>333037398</u>	
CPF nº: <u>089.870.694-10</u>	Residência: <u>Romão Pintombeira</u>		
Bairro: <u>Zona Rural</u>	Cidade: <u>Tamboril</u>	Estado/UF: <u>Ce</u>	CEP: <u>63750-000</u>

OUTORGADO: ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/CE sob o nº 34.613; com endereço profissional na Rua Dr. João Tomé, nº. 998-A, Centro, município de Crateús/CE, CEP nº 63.702-885; Celular/WhatsApp: (88) 99619-6396.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui, o outorgado, seu bastante procurador, conferindo-lhe os poderes da cláusula "ad judicium et extra", podendo agir em conjunto ou separadamente perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como conferindo os poderes especiais para promover a Ação Judicial competente para o **recebimento da indenização que lhe cabe, como beneficiário, em virtude de acidente de trânsito, cobertos pelo seguro DPVAT**, junto a qualquer companhia de seguro conveniada a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, participante do Convenio DPVAT, podendo firmar compromissos, contratos, promover ações de seu interesse, podendo representar em qualquer juízo com poderes para promover; acordos judiciais e extrajudiciais e demais atos necessários dos interesses dos serviços contratados podendo ainda, transigir, requerer, juntar e retirar documentos, assinar livros, termos, recibos, dar ou receber quitações, firmar autorizações de pagamentos ou créditos de indenização de sinistro **receber intimações para audiência e perícias médicas**, em nome do(a) outorgante, substabelecer com ou ser reservas, enfim todos os poderes necessários para o cumprimento amplo do objeto do presente mandato.

Crateús – CE., 27 de Novembro de 2014.

João Paulo Sousa Oliveira
(outorgante)



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.813
 ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
 Cep. 63.702-885 – Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Declarante: <u>João Paulo Sousa Oliveira</u>		Nacionalidade: <u>Brasileira</u>
Residência: <u>Rovendo Pintombura</u>		Profissão: <u>Motorista</u>
CPF nº: <u>084.870.697-10</u>	RG nº: <u>333037398</u>	Estado Civil: <u>Casado</u>
Bairro: <u>Zona Rural</u>	Cidade: <u>Tamboril</u>	Estado/UF: <u>CE</u>
CEP: <u>63750-000</u>	Telefone:	

DECLARO para os devidos fins que possuo hipossuficiência financeira, não possuindo condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar o meu sustento próprio e o de minha família, consoante o que dispõe a Lei nº 1.050/60.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Crateús - Ce., 27 de Novembro de 2019.

João Paulo Sousa Oliveira

Declarante

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO	
NOME JOAO PAULO SOUSA OLIVEIRA	
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF 333037398 SSDFC CE	
CPF 089.870.697-10	DATA NASCIMENTO 29/10/1980
FILIAÇÃO JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA IRACEMA DE SOUSA OLIVEIRA	
PERMISSÃO AB	ACC AD
Nº REGISTRO 03991743602	VALIDADE 12/03/2019
	1ª HABILITACAO 25/11/2006
EXERCE ATIV REMUNERADA:	
Assinatura do Portador	
LOCAL CRATEUS, CE	DATA EMISSAO 23/04/2014
Assinatura do Emissor	04374137145 CE140850198
DETRAN - CE (CEARA)	



Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica Grupo B | Série Única 1 | Nº 021251717
Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdivino, 150, Fortaleza CE | CEP 60135-040
CNPJ 07.047.251/0001-70 | CGF 06.105.848-3
Prest. Serv. de 19.4.2019 às 06.16.20.2022

Esta é a sua conta de

DADOS DO CLIENTE

Nome JOAO PAULO SOUSA OLIVEIRA
Endereço PV PITOMBEIRA 00000
63750-000 TAMBORIL VARZEA DO VAQUEIRO
Classificação Rural Residencial Rural
Modalidade Tarifária B2 RURAL-CONV.
Ligação MONOFÁSICO
Medidor 6574196-ELE-626 - TL521R01
CPF / CNPJ 068.870.697-10

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL
3857.9044.CF01.1.CGF.1298.6552.1088.8050

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

02/10/2019

SINISTRO 3190369659 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOAO PAULO SOUSA OLIVEIRA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO LIBIA

CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO JOAO PAULO SOUSA OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 08987069710

Posição em 27-11-2019 10:01:21

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
25/11/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE TAMBORIL
Impresso nº 2019317999



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 556 - 315 / 2019

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **15/05/2019 14:29:42**
Data / Hora da Ocorrência: **11/02/2019 07:49:00**
Endereço da Ocorrência: **CIPÓ**
Complemento:
Bairro: **ZONA RURAL** Município: **TAMBORIL/CE**
Ponto de Referência: **PROX A LOCALIDADE DE PITOMBEIRA**

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **JOÃO PAULO SOUSA OLIVEIRA**
Nascimento: **29/10/1980** CPF: **089.870.697-10**
RG: **333037398** Orgão Emissor: **NI** UF:
Filiação: **IRACEMA DE SOUSA OLIVEIRA**
JOSÉ SEGUNDINO DE OLIVEIRA
Endereço: **VILA PITOMBEIRA**
Bairro: **ZONA RURAL**
Município: **TAMBORIL/CE** CEP:
País: **BRASIL** Telefone: **(88) 99246-8006**

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: OSL5032 Uf: CE Município: TAMBORIL Chassi: 9C2KD0550DR356557 Renavam: 535049501 Tipo do Veículo: MOTOCICLETA Marca / Modelo: HONDA/NXR150 BROS ES Ano Fabricação: 2013 Ano Modelo: 2013 Combustível: GASOLINA/ALCOOL Cor: PRETA Proprietário: ONEIDE DE SOUSA FARIAS Situação: NÃO INFORMADO Envolvimento: ENVOLVIDO

Histórico

As informações contidas neste Boletim de Ocorrência são de inteira responsabilidade do queixoso, sendo ao mesmo informado que a comunicação de crime não ocorrido ou fato inexistente é crime punível na forma da lei (art.339 e 340 do CPB).

O declarante informa que na data acima mencionada estava conduzindo a motocicleta HONDA/NXR 150BROS ES, ANO 2013/2013, COR PRETA, PLACA OSL-5032, que está em nome de ONEIDE DE SOUSA FARIAS, e trafegava a noite pela estrada carroçal, quando derrapou e caiu no chão por cima do braço, fraturando o braço esquerdo. Narra o declarante que foi socorrido pela pessoa de nome Reginaldo, que ia passando pelo local pouco tempo depois; QUE foi levado ao Hospital São Lucas, em Crateús; Afirma que possui carteira nacional de habilitação; E nada mais disse.

TESTEMUNHA JOSE REGINALDO DA MOTA SAMPAIO (CPF: 562.024.153-04)- Morador da Rua Antonia Camelo, nº115, Centro, distrito de Sucesso, Tamboril-CE. Afirma que é amigo da vítima e que passou no local do acidente pouco tempo depois, por coincidência; QUE afirma que viu populares ao redor da vítima que estava caída no chão; QUE afirma que a vítima estava se queixando de dores no braço; Narra que levou a vítima ao Hospital São Lucas de Crateús.

TESTEMUNHA PAULO COELHO DE ARAUJO (CPF: 009.820.863-44)- Morador do Povoado Cipó, Tamboril-CE. Afirma que é amigo da vítima e que mora próximo ao local do acidente; Afirma que viu uma aglomeração de pessoas na estrada e quando se aproximou viu João Paulo caído no chão; Narra que João Paulo estava com o braço esquerdo quebrado e que foi

DELEGACIA MUNICIPAL DE TAMBORIL

Pág. 1 de 2

Consolidado em: 15/05/2019 15:00:07

Impresso em: 15/05/2019 15:00:07



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE TAMBORIL
Impresso nº 2019317999



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 556 - 315 / 2019

levado ao Hospital de Crateús pela pessoa de nome Reginaldo.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE TAMBORIL

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO : Camila Alves
CAMILA ALVES NASCIMENTO - MAT.: 301201-8-3

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: João Paulo Sousa

VISTO DO DELEGADO(A) : M. Lídia Bezerra Brilhante
MARIA LIDIA BEZERRA BRILHANTE - MAT.: 301254-7-9

x José Reginaldo da Mota Sampaio

x Paulo Coelho de Araújo



SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
HOSPITAL SAO LUCAS

Impressão: 11/02/2019 08:58

Página 1
V2019001

fls. 15

Buía de atendimento - CONSULTORIOS

DADOS DO PACIENTE

Prontuário 144150 Atendimento 0003 Nome do Paciente JOAO PAULO SOUSA OLIVEIRA

CPF 089.870.697-10

Data de Nascimento 29/10/1980

Local TAMBORIL/CE

Pai JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA

Endereço RUA ALEXANDRE BONFIM, 100

Profissão MOTORISTA

Responsável VIVIANNE FARIAS OLIVEIRA

CNS 701000842953399

Estado Civil Casado(a)

Guia de Autorização

Sexo Masculino

Idade 38 Ano(s)

UF CE Telefone 88 81059580

Bairro VENANCIO

Mãe IRACEMA DE SOUSA OLIVEIRA

CEP 63700-000

Município CRATEUS

Cônjuge VIVIANNE FARIAS OLIVEIRA

CPF do Responsável

Endereço RUA ALEXANDRE BONFIM, 100

Município CRATEUS

UF CE

DADOS DO ATENDIMENTO

Data Atendimento 11/02/2019 Hora 07:49 Convênio SUS

Profissional de Atendimento JAMIL SANCHES JORQUEIRA

Indicador de Acidente

Matrícula

CRM/UF 6945/CE

Funcionário

SILVANA VIEIRA DE OLIVEIRA MENEZES

CID

Tipo Atendimento CONSULTA ORTOPEDICA/TRAUMATO

Observação

Sala

Data/Hora Liberação 11/02/2019 08:58

Tipo de Saída Alta

Sinais Vitais

Peso (kg)

Altura (cm)

T (°C) 36

P (bpm) 85

R (mpm) 18

PA (mmHg) 160 X 99

Oximetria (%) 96

Glicemia (mg/dL)

Classificação de Risco

Classificação de Risco: VERDE Data e Hora: 11/02/2019 07:48

Responsável pela Classificação: ANA LINHARES PINTO

Relatório:

PACIENTE VÍTIMA DE QUEDA DE MOTO, REFERINDO DOR NO BRAÇO E.

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

11/02/2019 08:58:40h Responsável: JAMIL SANCHES JORQUEIRA CRM-CE 6945

PACIENTE COM TRAUMATISMO NO COTOVELO COM DOR, LIMITAÇÃO FUNCIONAL E EDEMA.

RX DO COTOVELO EM AP E P.
INTERNAMENTO

JAMIL SANCHES JORQUEIRA - CRM: 6945

Vivianne Farias Oliveira
Assinatura Paciente/Responsável
Responsável: VIVIANNE FARIAS OLIVEIRA



SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
HOSPITAL SAO LUCAS

Unidade de atendimento - CONSULTORIOS

Impressão: 27/02/2019 13:27

Página 1

DADOS DO PACIENTE

Cartão 144150 Atendimento 0008 Nome do Paciente JOAO PAULO SOUSA OLIVEIRA
Documento(s) CPF. 089.870.697-10
Data de Nascimento 29/10/1980 Local TAMBORIL/CE
Mãe IRACEMA DE SOUSA OLIVEIRA
Bairro VENANCIO CEP 63700-000 Município CRATEUS
CNPJ 089.870.697-10
Endereço RUA ALEXANDRE BONFIM, 100
Profissão MOTORISTA
Responsável VIVIANNE FARIAS OLIVEIRA
CPF do Responsável Endereço RUA ALEXANDRE BONFIM, 100
CNPJ 089.870.697-10
Cidade TAMBORIL/CE
Estado CE
Município CRATEUS
UF CE
Telefone 88 81059580
CPF do Responsável 089.870.697-10
Cidade TAMBORIL/CE
Estado CE
Município CRATEUS
UF CE
Telefone 88 81059580

DADOS DO ATENDIMENTO

Data Atendimento 27/02/2019 Hora 10:45 Convênio SUS
Profissional do Atendimento JAMIL SANCHES JORQUEIRA
Indicador de Acidente
Observação
Sala
Data/Hora Liberação 27/02/2019 13:27
Tipo de Saída Alta
CID
Matricula
CRM/UF 6945/CE
Funcionário MARIA AUXILIADORA MARTINS DE SOUZA
Tipo Atendimento CONSULTA ORTOPEDICA/TRAUMATO

Sinais Vitais	Peso (kg)	Altura (cm)	T (°C)	P (bpm)	R (mpm)	PA (mmHg)	Oximetria (%)	Glicemia (mg/dL)
			36	75	18	160 X 100	98	

Classificação de Risco

Classificação de Risco: AZUL Data e Hora: 27/02/2019 10:10

Responsável pela Classificação: ANA LINHARES PINTO

Relatório:

RETORNO, TRAUMA EM BRAÇO E

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

27/02/2019 13:27:03h Responsável: JAMIL SANCHES JORQUEIRA CRM-CE 6945

revisão de fratura de cabeça de rádio

rx de cotovelo esq

retorno

Assinado digitalmente por JAMIL SANCHES JORQUEIRA
CRM 6945
HISTÓRIA ORTOPEDIA

JAMIL SANCHES JORQUEIRA - CRM: 6945

Assinado digitalmente por VIVIANNE FARIAS OLIVEIRA
Assinatura Paciente/Responsável
Responsável: VIVIANNE FARIAS OLIVEIRA

Paciente: JOAO PAULO SOUSA OLIVEIRA
Data de Nascimento: 29/10/1980
Idade: 38 Ano(s)
Setor: CLINICA CIRURGICA
Profissional Resp.: JAMIL SANCHES JORQUEIRA
Diagnóstico Principal:
Data: 16/02/2019

Nome da Mãe: IRACEMA DE SOUSA OLIVEIRA
Convênio: SUS
Aposento: ENFERMARIA

Prontuário: 144150
Data da Internação: 11/02/2019
Leito: 009 - 0001
CRM: 6945

Hora: 09:39

Motivo da Internação:

FRATURA DA CABEÇA DO RADIO

Conduta / Tratamento Realizado:

RESECÇÃO D CABEÇA DO RADIO

Exames Realizados:

RX COTOVELO

Plano Pós-Alta:

Tipo de Saída:

ALTA COM PREVISAO DE RETORNO PARA ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE

Jamil S. Jorquera
CRM 6945

RESPONSÁVEL: JAMIL SANCHES JORQUEIRA - CRM-CE 6945

Antonia Derany Mourao dos Santos
Assinatura Paciente/Responsável

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Tamboril

Vara Única da Comarca de Tamboril

Rua Jesuítas Adeodato, S/N, Centro - CEP 63750-000, Fone: (88) 3617-1499, Tamboril-CE - E-mail: tamboril@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0030188-45.2019.8.06.0170**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Seguro**
Requerente: **Joao Paulo Sousa Oliveira**
Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

R.H.

Defiro a gratuidade da justiça.

A petição inicial encontra-se na sua devida forma, atendendo aos requisitos previstos no art. 319 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Sendo assim, recebo a petição inicial para os seus devidos fins.

Por se tratar de causa que admite a autocomposição, sendo certo que o autor não fez expressa opção pela não realização de audiência inaugural de mediação e conciliação (inciso VII, do art. 319, NCPC), designo Sessão de Conciliação e Mediação a ser determinada por esta Secretaria, atendendo à prévia antecedência de 30 (trinta) dias do ato de julgamento.

Cite-se o réu com antecedência de até 20 (vinte) dias para a sessão de conciliação e mediação supramencionada. (art. 334, caput, CPC)

Presidirá a sessão de conciliação e mediação conciliador lotado neste Juízo. (art. 334, § 1º, NCPC)

Expedientes necessários.

Tamboril (CE), 13 de dezembro de 2019.

Débora Danielle Pinheiro Ximenes**Juíza de Direito**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Tamboril

Vara Única da Comarca de Tamboril

Rua Jesuita Adeodato, S/N, Centro - CEP 63750-000, Fone: (88) 3617-1499, Tamboril-CE - E-mail: tamboril@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0030188-45.2019.8.06.0170**
Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Seguro**
Requerente: **Joao Paulo Sousa Oliveira**
Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019, publicado às fls. 12/16 do DJ-e que circulou em 10/01/2019, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, que foi designado o dia 14 de maio de 2020 às 10:00 horas.

Tamboril/CE, 16 de março de 2020.

AUCILENE CORIOLANO GONÇALVES
Supervisor de Unid. Judiciária



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Tamboril

Vara Única da Comarca de Tamboril

Rua Jesuita Adeodato, S/N, Centro - CEP 63750-000, Fone: (88) 3617-1499, Tamboril-CE - E-mail: tamboril@tjce.jus.br/Tamboril

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: **0030188-45.2019.8.06.0170**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Seguro**
 Requerente: **Joao Paulo Sousa Oliveira**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**
 Nome e Endereço: **Joao Paulo Sousa Oliveira, Povoado Pitombeira, 0, Zona Rural -**
 Parte Seleccionada: **CEP 63750-000, Tamboril-CE**

Mandado nº: **170.2020/000475-9**
 Valor da Causa **R\$ 7.762,50**

De ordem do(a) Débora Danielle Pinheiro Ximenes MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Tamboril da Comarca de Tamboril/CE, na forma da lei, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à **INTIMAÇÃO** do(a) Sr(a). **Joao Paulo Sousa Oliveira, no endereço acima destacado**, para comparecer ao Fórum de Tamboril, para audiência de conciliação **no dia** 14 de maio de 2020 às 10:00 horas. **CUMPRA-SE.**

Art. 212, § 2º, do CPC/2015: “Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.”

Tamboril/CE, 16 de março de 2020.

AUCILENE CORIOLANO GONÇALVES
Supervisor de Unid. Judiciária

17020200004759


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Tamboril
Vara Única da Comarca de Tamboril

 Rua Jesuítas Adeodato, S/N, Centro - CEP 63750-000, Fone: (88) 3617-1499, Tamboril-CE - E-mail: tamboril@tjce.jus.brTamboril

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº: **0030188-45.2019.8.06.0170**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Joao Paulo Sousa Oliveira**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Prezado(a) Senhor(a) **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do **Dr(a). Débora Danielle Pinheiro Ximenes**, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Tamboril, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. de todo o conteúdo da petição, cuja cópia segue anexa, como parte integrante desta carta, para compor a lide e contestar a presente sob pena de revelia e confissão, ficando advertida de que, não sendo contestada a ação, no prazo de 15 dias contados da data da audiência designada para **14 de maio de 2020 às 10:00 horas, no Fórum da Comarca de Tamboril**, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte(s) autora.

Tamboril/CE, 16 de março de 2020.

AUCILENE CORIOLANO GONÇALVES
Supervisor de Unid. Judiciária

Sr(a).
 Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
 Rua Republica do Libano, 870, Apto. 200, Meireles
 Fortaleza-CE
 CEP 60160-140

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0019/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 31/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB 34613/CE)

Teor do ato: "Conciliação Data: 14/05/2020 Hora 10:00 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente"

Do que dou fé.
Tamboril, 6 de abril de 2020.

Diretor(a) de Secretaria

 AVISO DE RECEBIMENTO		UNIDADE DE ENTREGA CARIMBO 23 MAR 2020	
DESTINATÁRIO Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT Rua República do Libano, 870, Apto. 200, Meireles 60160-140, Fortaleza, CE		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 0030188-45 2019 8 06 0170-000001 (Prp. digital)	
9912254046-DR/CE 0030188-45 2019 8 06 0170-000001		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO 1 Mudou-se ☐ Recusado 2 Endereço insuficiente ☐ Não procurado 3 Não existe o número ☐ Ausente 4 Desconhecido ☐ Falecido 5 Outros ☐	
DESTINATÁRIO Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT Rua República do Libano, 870, Apto. 200, Meireles 60160-140, Fortaleza, CE		RUBRICA E MATRÍCULA CARTÃO	
REMETENTE Secretaria da Vara Única da Comarca de Tamboril Rua Jesuítas Adeodato, S/N, Centro 63750-000, Tamboril, CE		DATA ENTREGA 23 MAR 2020	
DESTINATÁRIO Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT Rua República do Libano, 870, Apto. 200, Meireles 60160-140, Fortaleza, CE		Nº DOC. DE IDENTIDADE	

Fone/Fax: (88) 3617.1499
 CEP: 63750-000, Tamboril/CE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Tamboril

Vara Única da Comarca de Tamboril

Rua Jesuita Adeodato, S/N, Centro - CEP 63750-000, Fone: (88) 3617-1499, Tamboril-CE - E-mail: tamboril@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0030188-45.2019.8.06.0170**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Joao Paulo Sousa Oliveira**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Pedi os autos.

Torno sem efeito o ato ordinatório de fls. 19, que designou audiência para a data de 14/05/2020.

Considerando a suspensão das audiências presenciais em todo o Poder Judiciário por conta da pandemia do COVID-19 (conforme Resolução n.º 313 do CNJ, de 19 de março de 2020, a qual foi prorrogada pela Resolução n.º 314 do CNJ, de 20 de abril de 2020), bem como a autorização para a realização de audiências por meio de videoconferência no CEJUSC (Portaria n.º 01/2020, NUPEMEC/TJCE), **DETERMINO que o Requerente seja intimado e o Requerido citado para INDICAREM, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se desejam a realização da audiência de conciliação por videoconferência através da ferramenta eletrônica WEBEX (art. 2º Portaria n.º 640/2020, Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará).**

A referida citação/intimação se dará, preferencialmente, através do portal eletrônico, observando se as partes são cadastradas conforme lista de convênio disponível no site do TJCE.

Com a indicação positiva das partes (conforme art. 4º, Portaria n.º 01/2020, NUPEMEC/TJCE), designe-se data para a sessão de conciliação. A intimação para o ato apontará dia, horário e identificação da reunião na plataforma WEBEX.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Tamboril

Vara Única da Comarca de Tamboril

Rua Jesuíta Adeodato, S/N, Centro - CEP 63750-000, Fone: (88) 3617-1499, Tamboril-CE - E-mail: tamboril@tjce.jus.br

No expediente de intimação, as partes devem ser advertidas sobre a responsabilidade por baixar o aplicativo WEBEX em suas estações remotas de trabalho, bem como a necessidade de ingressar na reunião no horário marcado.

Não consentindo alguma das partes com a realização da audiência por videoconferência, o processo permanecerá no CEJUSC para oportuna designação de audiência presencial, salvo retirada de pauta por ordem do juízo de origem (art. 4º, Portaria n.º 01/2020, parágrafo único, NUPEMEC/TJCE).

Expedientes necessários.

Tamboril, 05 de maio de 2020.

Débora Danielle Pinheiro Ximenes
Juíza de Direito

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Tamboril

Vara Única da Comarca de Tamboril

Rua Jesuita Adeodato, S/N, Centro - CEP 63750-000, Fone: (88) 3617-1499, Tamboril-CE - E-mail: tamboril@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0030188-45.2019.8.06.0170**
Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Seguro**
Requerente: **Joao Paulo Sousa Oliveira**
Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

CERTIFICA-SE que em 06/05/2020 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Considerando a suspensão das audiências presenciais em todo o Poder Judiciário por conta da pandemia do COVID-19 (conforme Resolução n.º 313 do CNJ, de 19 de março de 2020, a qual foi prorrogada pela Resolução n.º 314 do CNJ, de 20 de abril de 2020), bem como a autorização para a realização de audiências por meio de videoconferência no CEJUSC (Portaria n.º 01/2020, NUPEMEC/TJCE), DETERMINO que o Requerente seja intimado e o Requerido citado para INDICAREM, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se desejam a realização da audiência de conciliação por videoconferência através da ferramenta eletrônica WEBEX (art. 2º Portaria n.º 640/2020, Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará).".

Tamboril/CE, 06 de maio de 2020.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0025/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 08/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 22/05/2020, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB 34613/CE)	15	12/06/2020

Teor do ato: "Considerando a suspensão das audiências presenciais em todo o Poder Judiciário por conta da pandemia do COVID-19 (conforme Resolução n.º 313 do CNJ, de 19 de março de 2020, a qual foi prorrogada pela Resolução n.º 314 do CNJ, de 20 de abril de 2020), bem como a autorização para a realização de audiências por meio de videoconferência no CEJUSC (Portaria n.º 01/2020, NUPMEC/TJCE), DETERMINO que o Requerente seja intimado e o Requerido citado para INDICAREM, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se desejam a realização da audiência de conciliação por videoconferência através da ferramenta eletrônica WEBEX (art. 2º Portaria n.º 640/2020, Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará)."

Do que dou fé.
Tamboril, 11 de maio de 2020.

Diretor(a) de Secretaria